

## **EMENDA Nº 1 – CAE**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Acrescenta § 6º ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para estabelecer que não compõem a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) os recursos recebidos pelas distribuidoras de energia elétrica, na forma de subvenção econômica referente ao atendimento dos consumidores finais beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.”